PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.897, DE 27 DE MAIO DE 2.019.

"Regulamenta a liberação de autorizações para ambulantes, estacionamentos, forma de lançamento das taxas para os dias do evento *Pedro Leopoldo Rodeio Show 2019* e dá outras providências".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO:

Que a realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show", nos dias 07, 08, 14 e 15 de junho de 2.019, no Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, conta com várias atrações artísticas e com um público médio de 15.000 pessoas/dia;

Ser grande o fluxo e a aglomeração de veículos e pessoas no entorno do local do evento;

As solicitações feitas pela Polícia Militar – 19ª Região, visando atendimento de medidas de segurança;

A obrigação do Município de buscar sempre a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem, da segurança e da mobilidade urbana, tanto para o público do evento, quanto para os moradores da região;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 1º - Fica **terminantemente proibida** a instalação de comércio ambulante na parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, nos perímetros denominados **"Perímetro 1" – Avenida Rômulo Joviano** *(parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo desde a Linha Férrea paralela à Rua Dr. Rocha, Centro e a totalidade da Avenida Rômulo Joviano, Bairro Dona Júlia;* **"Perímetro 2" – Rua Anélio Caldas** *(Compreende a totalidade da Rua Anélio Caldas desde Avenida Rômulo Joviano abaixo do Viaduto Dr. Wilson Lobato Martins no Centro, a Rua Dr. Herbster);* **"Perímetro 3" – Cruzamento Ferrovia** *(Compreende a Rua Herbster entre a Dr. Rocha e Rua Anélio Caldas; da Rua Progresso 157 até a Rua Maurício de Azevedo, a Rua Maurício de Azevedo entre a Rua Anélio Caldas e a Rua dos Ferroviários)*; **"Perímetro 4" – Nossa Senhora das Graças** *(Compreende a toda a Rua Nossa Senhora das Graças, de ambos os lados entre a Rua Comendador Antônio Alves e o Trevo de Entrada da Cidade)*, devidamente delimitados no Anexo a deste Decreto, quando da realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio

PROCURADORIA GERAL PMPL

Show", nos dias 07, 08, 14 e 15 de junho de 2.019. Descritivo dos Perímetros estão detalhados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A proibição constante do caput se estende a quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

Art. 2°. A instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos será autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos locais indicados como **"Perímetro 5" – Praça de Alimentação** *(Compreende a Rua Dr. Rocha e a Rua Santos entre as Ruas Dr. Neiva e Santa Luzia e a Rua Nossa Senhora das Graças entre a Rua Senador Melo Viana até a divisa com a Linha Férrea embaixo do Viaduto Dr. Wilson Lobato Martins)*, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3°. As vagas disponíveis para instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos se destinarão, prioritariamente, aos comerciantes ambulantes que integrem a Associação de Barraqueiros de Pedro Leopoldo, seguido de ambulantes locais, através de comprovação de residência.

Parágrafo Único. O cadastramento dos ambulantes ocorrerá até o dia 06 de junho de 2.019 para Alvarás dos dias 07 e 08 de Junho, e até o dia 13 de Junho, para Alvarás dos dias 14 e 15 de Junho.

Art. 4°. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 27 de maio até dia 07 de junho de 2018 para Alvarás dos dias 07 e 08 de Junho, e até o dia 14 de Junho, para Alvarás dos dias 14 e 15 de Junho.

Parágrafo Único. A autorização será apenas para os dias do Evento para funcionamento entre às 14:00 e 00:00 horas, e o fracionamento dos dias somente será permido para autorizações solicitadas a partir do dia 10/06/2019.

Art. 5°. Os pedidos de solicitação de instalação de barracas de comércio ambulante deferidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para expedição da taxa correspondente.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante deverá ser entregue somente após o pagamento da taxa correspondente, sendo que todas as áreas serão delimitadas e o espaço ocupado será definido no momento do protocolo da solicitação, se estiverem estabelecidos no mapa.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art. 6°. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nos "Perímetros 1, 2, 3, 4, 5 e 6", discriminados no artigo 1° e delimitados no Anexo deste Decreto, excetuando-se as áreas autorizadas e sinalizadas pela

PROCURADORIA GERAL PMPL

Gerência de Trânsito – TRANSPL, quando da realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show" nos dias 07,08, 14 e 15 de junho de 2.019.

Art. 7°. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Obras e de Fazenda, com o apoio da Polícia Militar, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto no Art. 1°. e Art. 6°. do presente Decreto.

CAPÍTULO III – DOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES

Art. 8° - Para garantia da ordem e segurança, por se tratar de área extremamente afetada pelo público do evento, fica terminantemente proibida, a liberação de estacionamentos particulares ou não, na Rua Manoelito Cunha e Sílvio Morães.

Art. 9° - A utilização de espaços privados com a finalidade de se tornarem estacionamentos, será autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano/Fazenda.

Parágrafo Único. O cadastramento dos estacionamentos ocorrerá até o dia 07 de junho de 2.019.

Art. 10. A autorização para instalação de estacionamentos será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir do dia 27 de maio até dia o dia 07 de junho de 2019.

Art. 11. Os pedidos de solicitação de instalação de estacionamentos deferidos, serão encaminhados à Secretaria de Fazenda, com a informação da **área ocupada** e **número de veiculos que o estacionamento comportará**, para expedição da TFLF – Taxa de Localização e Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único. A Taxa de Localização e Funcionamento - TFLF não será devida para estabelcimentos que já possuirem a TFLF anual paga.

Art. 12. Os estacionamentos regulares dentro dos prazos estipualdos por este Decreto, vão receber **INDICADOR DE REGULARIDADE** e fazer parte de uma campanha educativa voltada para o público do evento, para que estes, verifiquem a regularidade, além de ter a sua localização divulgada pela Prefeitura e pela organização do evento.

Art. 13. A autorização para instalação de estacionamentos deverá ser entregue pelo Planejamento Urbano, somente após o pagamento da taxa e imposto correspondente.

Art. 14. O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REGISTRADORIA GERAL PMPL